



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CMPVA/MT ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023 PROCESSO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 133898, inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49 doravante designado **GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.169.415.0001-57, inscrição estadual 13.950.849-0 com sede na Av. Dr. Meirelles, 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipo, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.088-500 e-mail: rahia.comercio@gmail.com doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **KAYSA LINE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, representante em licitações, portadora da cédula de identidade nº 20706235 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.411-18, considerando o constante no processo licitatório nº 005/2023, e as quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por cada empresa alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa/cozinha, gêneros alimentícios e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2023.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 006/2023.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 004/2023.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 002/2023 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	
Razão Social: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 47.169.415.0001-57	Optante pelo Simples:
Endereço: Av. Dr. Meirelles, 355A	
Bairro: Tijucal Altos do Coxipo	Cidade: Cuiabá – MT
CEP: 78.088-500	E-mail: rahia.comercio@gmail.com
Telefone: (65) 99232-9600	Fax
Agencia: 1681	Conta Bancária: 3414-3
Nome da agência bancária: Caixa Econômica Federal	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	450	121605-8	ÁGUA MINERAL COM GAS 500 ML PACOTE C/ 12 UNIDADES	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML PACOTE COM 12 UNIDADES	800	R\$ 27,77	R\$ 22.216,00
2	1283	421113-8	CAFÉ EM GRÃOS TORRADO 100% ARÁBICA 1KG	CAFÉ EM GRÃOS – 100% ARÁBICA, TORRADO EM GRÃOS MÉDIA OU TRADICIONAL, EMBALAGENS DE 1KG.	20	R\$ 66,09	R\$ 1.321,80
3	961	00068322	CAFÉ 500G	CAFÉ TORRADO/MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO , AROMA E SABOR DE COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR (TIPO BLEND DE VÁRIAS ORIGENS), EM EMBALAGENS DE 500G EM FARDOS DE 20 UNIDADES.	10	R\$ 430,88	R\$ 4.308,80



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

4	962	164311-8	CANELA EM CASCA	CANELA EM CASCA – DEVIDAMENTE LACRADO COM INDICAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 250G	13	R\$ 33,79	R\$ 439,27
5	1284	382570-1	CHALEIRA ALUMÍNIO 5LT	CHALEIRA COM TAMPAS DE ALUMÍNIO COM CABO E POMEL EM BAQUELITE, CAPACIDADE 5L	1	R\$ 113,97	R\$ 113,97
6	978	363064-1	CHÁS SABORES VARIADOS EM SACHÊ	CHÁ DE VÁRIOS SABORES – COM 10 SACHÊS DE 1,5 G CADA, EM CAIXAS DE 15G. SABORES: HIBISCO, LARANJA, ERVA DOCE, CAPIM CIDREIRA, MAÇÃ E CANELA, PÊSSEGO, HORTELÃ, CAMOMILA. CAIXAS COM 10 SACHÊS	225	R\$ 6,18	R\$ 1.390,50
7	238	181372-2	COPO DESCARTÁVEL 180ML.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180 ML, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE OU SUPERIOR, PACOTES COM 100 UNIDADES, ACOMODADOS EM CAIXAS COM 25 PACOTES.	40	R\$ 166,53	R\$ 6.621,20
8	81	0000767	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO	ERVA MATE SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, TIPO: ILEX PARAGUARIENSIS (NATIVA); COMPOSIÇÃO 70% FOLHAS E 30% OUTRAS PARTES DO RAMO, EMBALADOS A VÁCUO, EMBALAGEM DE 1KG, FABRICADO NO ANO VIGENTE.	280	R\$ 19,32	R\$5.409,60
9	1285	358144-6	FAQUEIRO	JOGO DE TALHERES 25 PEÇAS – PRODUTO FEITO EM AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE QUE NÃO ENFERRUJA – MEDIDAS: FACAS: 22CM X 1,5CM; GARFOS: 20CM X 2CM; COLHER DE MESA: 19,5CM X 4CM; COLHER DE CHÁ: 15CM X 3CM.	1	R\$69,67	R\$ 69,67
10	231	0007629	FILTRO P/ CAFÉ DE PAPEL Nº 103	FILTRO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAPACIDADE TIPO, 103 – 1.000 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES.	40	R\$ 6,59	R\$ 263,60
11	237	0001514	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO – EMBALAGEM CONTENDO 2 PRODUTOS; COMPRIMENTO: 7CM; MATERIAL: TECIDO; FECHAMENTO: COM LINHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.	320	R\$ 2,34	R\$ 748,80
12	641	176730-5	GARRAFA TERMICA 1,0L	GARRAFA TÉRMICA – CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 1,0L. UNIDADE	5	R\$ 121,33	R\$ 606,65
13	979	149954-8	GARRAFA TERMICA 1,8L	GARRAFA TÉRMICA – CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 1,8L, UNIDADE	5	R\$ 141,94	R\$ 709,70
15	980	0002055	PANO DE PRATO TECIDO	PANO DE PRATO - TECIDO – 100% ALGODÃO NA COR BRANCA/ESTAMPADO MEDINDO 45CM X 75CM. UNIDADE	15	R\$ 4,75	R\$71,25



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

16	1286	43937-1	PRATO FUNDO VIDRO TEMPERADO	JOGO DE PRATOS – PRATO REDONDO, FUNDO, VIDRO TEMPERADO, ALTURA: 3,2CM, DIÂMETRO: 22CM, PESO 370G CADA UNIDADE.	12	R\$ 8,81	R\$ 105,72
17	144	140338-9	REFRIGERANTE- A BASE DE COLA	REFRIGERANTE - A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	160	R\$ 11,28	R\$ 1.804,80
18	246	228992-0	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCÓOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES (UVA, GUARANÁ, LARANJA) EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	160	R\$ 9,00	R\$ 1.440,00
19	736	00028832	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS 1LT VÁRIOS SABORES (PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MANGA).	240	R\$ 7,86	R\$ 1.886,40
20	1287	0004800	TOALHA DE ROSTO	TOALHA DE ROSTO – 10% ALGODÃO DIMENSÕES: 80X50X80CM (AXLXP)	5	R\$ 16,02	R\$ 80,10
21	896	121592-2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200 ML	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	800	R\$ 44,58	R\$ 35.664,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.311,83 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Nº 005/2023;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência N° 004/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.

9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 - 1500 – MATERIAL DE CONSUMO.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, seus anexos e as propostas da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 05 de julho de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 47.169.415.0001-57

Detentora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE